

## PROCESSOS ON-LINE

Nº 2904/19	DATA: 24/04/19
PROTOCOLO Nº 15.829.648-9	DATA: 11/06/19-EF
Nº 4534/17	DATA: 21/11/17
PROTOCOLO Nº 15.790.542-2	DATA: 24/05/19-EM
Nº 3801/17	DATA: 18/09/17
PROTOCOLO Nº 14.846.811-7	DATA: 25/09/17-EF
Nº 3802/17	DATA: 18/09/17
PROTOCOLO Nº 14.845.524-4	DATA: 22/09/17-EM
Nº 4284/17	DATA: 27/10/17
PROTOCOLO Nº 14.919.111-9	DATA: 09/11/17-EF
Nº 4285/17	DATA: 27/10/17
PROTOCOLO Nº 14.919.694-3	DATA: 09/11/17-EM
Nº 141/19	DATA: 22/01/19
PROTOCOLO Nº 15.950.969-9	DATA: 07/08/19-EFM
PARECER CEE/BICAMERAL Nº 94/20	APROVADO EM 08/07/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

### INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL GETÚLIO VARGAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL ELEODORO ÉBANO PEREIRA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – CASCAVEL
- COLÉGIO ESTADUAL JARDIM CONSOLATA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CASCAVEL
- COLÉGIO MASTER – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO, TAÍS MARIA MENDES, DIRCEU ANTONIO RUARO e MARISE RIZTMANN LOURES

PROCESSO ON-LINE N° 2904/19 e outros

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial aos docentes sem habilitação específica, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 ao 53, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

PROCESSO ON-LINE N° 2904/19 e outros

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, exceto os docentes das seguintes disciplinas:

<i>INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO</i>	<i>ARTE</i>	<i>BIOLOGIA</i>	<i>ED. FÍSICA</i>	<i>SOCIOLOGIA</i>	<i>FILOSOFIA</i>	<i>GEOGRAFIA</i>	<i>FÍSICA</i>	<i>L. PORTUGUESA</i>	<i>HISTÓRIA</i>	<i>MATEMÁTICA</i>	<i>QUÍMICA</i>	<i>LEM: INGLÊS</i>
CE Jardim Consolata – EFM - Cascavel							X					
C Master-EFM – Dois Vizinhos				X								

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos, indicadas nos quadros do Voto.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadros abaixo:

PROCESSO ON-LINE N° 2904/19 e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: N° 2904/19	CE Getúlio Vargas – EFM	Curitiba/ Curitiba	N° 1116/20, de 08/04/20, de 24/05/19 a 23/05/29	Ensino Fundamental: N° 5047/14, de 16/09/14, de 01/01/14 a 31/12/18	<b>Ensino Fundamental: 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23</b>
Ensino Médio: N° 4534/17				Ensino Médio: N° 6458/14, de 08/12/14, de 20/05/13 a 20/05/18	<b>Ensino Médio: de 21/05/18, excepcionalmente, até 31/12/23</b>

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: N° 3801/17	CE Eleodoro Ébano Pereira – EFMP	Cascavel/ Cascavel	N° 1189/20, de 15/04/20, de 01/01/20 a 31/12/29	Ensino Fundamental: N° 622/14, de 04/02/14, de 10/10/12 a 10/10/17	<b>Ensino Fundamental: 05 anos, de 11/10/17 a 10/10/22</b>
Ensino Médio: N° 3802/17				Ensino Médio: N° 621/14, de 04/02/14, de 10/10/12 a 10/10/17	<b>Ensino Médio: 05 anos, de 11/10/17 a 10/10/22</b>

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: N° 4284/17	CE Jardim Consolata – EFM	Cascavel/ Cascavel	N° 1309/20 de 04/05/20, de 20/12/17 31/12/23	Ensino Fundamental: N° 604/14, de 04/02/14, de 31/10/12 31/10/17	<b>Ensino Fundamental: 05 anos, de 01/11/17 a 31/10/22</b>
Ensino Médio: N° 4285/17				Ensino Médio: N° 4731/13, de 21/10/13, de 25/10/12 a 25/10/17	<b>Ensino Médio: de 26/10/17, excepcionalmente, até 31/10/22</b>

PROCESSO ON-LINE N° 2904/19 e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental e Ensino Médio: N° 141/19	C Master - EFM	Dois Vizinhos/Dois Vizinhos	N° 5708/18, de 06/12/18, de 26/04/18 a 26/04/23	Ensino Fundamental: N° 5912/14, de 06/11/14, de 26/04/14 a 26/04/19	<b>Ensino Fundamental: 05 anos, de 27/04/19 a 26/04/24</b>
				Ensino Médio: N° 6210/14, de 25/11/14, de 26/04/14 a 26/04/19	<b>Ensino Médio: 05 anos, de 27/04/19 a 26/04/24</b>

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

As instituições de ensino citadas no quadro, em relação ao corpo docente, deverão providenciar professores habilitados para ministrar as disciplinas indicadas.

PROCESSO ON-LINE N° 2904/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

Taís Maria Mendes  
Relatora

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 08 de julho de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR